



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

OF. Nº294/2021

Mococa, 06 de abril de 2021.

Ref: Requerimento nº124/2021.

Senhora Presidente:

Pelo presente, solicita informações concernentes a adesão de Mococa ao Consórcio de municípios para compra de vacinas contra Covid-19, constante do requerimento supra mencionado, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brasilino Antônio de Moraes, aprovado pelo Plenário dessa Casa de Leis.

Esclarecemos ao Excelentíssimo Vereador, que o município de Mococa aderiu ao Consórcio de Municípios idealizado pela Frente Nacional de Prefeitos, conforme autorização legislativa. Em anexo, estamos encaminhando documentos elaborados pela FNP, que podem auxiliar a sanar as dúvidas ora apresentadas. Esclarecemos também, que ainda não houve qualquer definição sobre a aquisição de imunizantes pelo Consórcio. Todas as vacinas, que estão sendo aplicadas no Município de Mococa, são decorrentes do Plano Nacional de Imunização e foram encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde.

Reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exma.Sra.
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal de Mococa-SP
Nesta.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

CONECTAR - Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras

- 1) Como aderir ao Consórcio Conectar - Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras?

Passo 1: Manifestar interesse preenchendo todos os dados solicitados no formulário:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc2dvVV0PuasKAPjID7KTClYlvqNdzp1bKQfT8e-zqxY8ILw/viewform>.

Passo 2: Baixar os documentos legais para adesão ao consórcio público (Minuta do Projeto de Lei e Protocolo de Intenções) disponíveis em:

<https://multimidia.fnp.org.br/biblioteca/documentos/item/934-documentos-legais-para-adesao-ao-consorcio-publico>.

Passo 3: Assinar e datar o protocolo de intenções;

Passo 4: Encaminhar o Projeto de Lei para a Câmara Municipal;

Passo 5: Encaminhar a Lei Municipal aprovada (publicação no órgão oficial utilizado pelo município) até o dia 19/03 (sexta-feira) para o e-mail: consorcio.vacina@fnp.org.br.

Observações:

- 1) A aprovação do Projeto de Lei ratificando o Protocolo de Intenções é requisito obrigatório para adesão ao Consórcio;



- 2) Perdi o prazo de adesão ao Consórcio do dia 5 de março, mas ainda tenho interesse. É possível aderir ainda?

Resposta: Sim, é possível. Os municípios que manifestaram interesse após as 12h, do dia 05.03.2021, ou que vierem a manifestar, desde que enviem a Lei Municipal até o dia 19.03.2021, também serão convocados a participar da Assembleia Geral de instalação do Consórcio, dia 22.03.2021, passando a fazer parte do consórcio formalmente a partir dessa data.

A adesão ao consórcio depende de aprovação de Projeto de Lei na Câmara de Vereadores e publicação da Lei autorizativa, conforme documentos e orientações disponibilizados em nosso site: <https://multimidia.fnp.org.br/biblioteca/documentos/item/934-documentos-legais-para-adesao-ao-consorcio-publico>

- 3) O que difere os 1.703 municípios que manifestaram interesse no prazo estipulado (05/03) daqueles que manifestaram interesse após esse dia?

Resposta: Os 1.703 municípios que manifestaram interesse até as 12h, do dia 05.03.2021, passam a integrar o consórcio automaticamente, após aprovação da Lei Municipal na respectiva Câmara de Vereadores. Já os que manifestaram interesse após essa data, desde que enviem a Lei Municipal até o dia 19.03.2021, também serão convocados a participar da Assembleia Geral de instalação do Consórcio, dia 22.03.2021, passando a fazer parte do consórcio formalmente a partir dessa data.

- 4) Qual será o valor repassado por cada ente consorciado para o consórcio?

Resposta: Poderá ter uma despesa eventual rateada entre os municípios consorciados relativas às despesas de custeio e manutenção do próprio

consórcio, despesas administrativas e com eventuais custos de manutenção. Com há expectativa de um grande número de participantes, a tendência é que o valor repassado seja mínimo. No entanto, tanto a definição da estrutura administrativa quanto à forma de rateio será deliberada na Assembleia Geral do Consórcio.

5) Como a compra de vacinas serão custeados? Quais as tratativas para essa compra?

Resposta: Há três alternativas de financiamento para compra das vacinas: repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares; doações nacionais e internacionais e, eventualmente recursos dos próprios municípios consorciados. As ações para compra serão definidas pela assembleia geral e executadas pelo responsável direto pelo consórcio.

6) Como será a distribuição das vacinas pelo consórcio?

Resposta: O tema será definido na Assembleia Geral do Consórcio, em consonância com o Plano Nacional de Imunização, no âmbito do SUS, e de acordo com a legislação em vigor.

7) Quanto custará a vacina?

Resposta: Ainda não é possível estimar o valor, mas a compra obedecerá aos critérios definidos pelo STF e buscará ter ganhos extraordinários de escala, efetividade e vantajosidade para o poder público. Além disso, estará sujeita a todas as exigências de controle e transparência, como deve ser.

Por fim, dada às características deste tipo de compra pública, somente é possível viabilizar aquisição se houver uma escala significativa. Para ilustrar, o preço das vacinas torna-se mais acessível em compras superiores a 10 milhões de doses.



Sem o consórcio, a compra em escala ficaria dificultada se realizada isoladamente.

8) Qual será a quantidade de vacinas adquiridas?

Resposta: Dada às características deste tipo de compra pública, somente é possível viabilizar aquisição se tivermos uma escala significativa. A quantidade, no entanto, será definida em Assembleia, de acordo com a eventual oferta dos laboratórios.

9) Como serão distribuídas as vacinas?

Resposta: A distribuição de vacinas entre os municípios consorciados deverá obedecer a legislação vigente e atender o critério que vier a ser definido pela assembleia do próprio consórcio. Ou seja, somente o consórcio, depois de devidamente constituído e instalado, poderá deliberar sobre essa questão.

10) De quais laboratórios o consórcio comprará as vacinas?

Resposta: A aquisição obedecerá às normas vigentes. De acordo com a decisão do STF, que autorizou a compra por Estados e Municípios, as vacinas deverão ser previamente aprovadas pela Anvisa, ou se esta agência não expedir a autorização competente, no prazo de 72 horas, poderão ser importadas, desde que registradas por pelo menos uma das autoridades sanitárias estrangeiras competentes e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países.

11) Quem será o responsável direto do consórcio?

Resposta: A assembleia do consórcio elegerá uma diretoria durante a reunião virtual do dia 22 de março.

12) Existe implicação para o município que não participar do Consórcio CONECTAR?

Resposta: Não há. A adesão ao consórcio é voluntária.

13) É necessário usar papel timbrado da FNP nos documentos disponibilizados no site?

Resposta: Não. Sugerimos substituir pelo papel timbrado utilizado pelo município.

14) Onde posso encontrar a nota técnica da FNP sobre aquisição de vacinas contra a Covid-19 por consórcio de municípios?

Resposta: <https://multimidia.fnp.org.br/biblioteca/documentos/item/925-aquisicao-de-vacinas-contra-a-covid-19-por-consorcio-de-municipios>.

15) Como consultar os municípios que já manifestaram interesse em aderir ao Consórcio?

Resposta: A partir do dia 8 de março, a FNP passou a disponibilizar a lista atualizada com municípios interessados na adesão, todos os dias, às 17h, no site www.fnp.org.br.

16) Por que constituir um consórcio público municipal?

Resposta: Previsto em lei federal desde 2005, o consórcio público é expressão de vontades e interesses coletivos de territórios. Com a inafastável anuência das câmaras municipais, confere legalidade, ainda mais legitimidade e controle social a esse desenho institucional também presente de forma exitosa em outros países. Trata-se da soma de esforços para a execução de políticas públicas comuns, com ganhos extraordinários de escala, efetividade e vantajosidade para o poder público. É instituição de personalidade jurídica de direito público, sujeita a todas as exigências de controle e transparência, como deve ser.

Nesse sentido, o consórcio tem a prerrogativa específica de viabilizar a aquisição primeiramente de vacinas, diferentemente da atuação das entidades municipalistas, como a FNP, que têm como propósito representar os municípios.

17) Por que a FNP não adquire as vacinas?



Resposta: A FNP é uma associação de direito privado e não pode adquirir vacinas em nome de entes públicos.

18) O consórcio passará a representar os municípios em Brasília?

Resposta: Não. O consórcio está sendo criado para viabilizar a aquisição de vacinas. A representação política continua sendo exercida pelas entidades municipalistas, tais como a FNP, que representa especialmente as médias e grandes cidades; a Confederação Nacional de Municípios (CNM), que tem em seu escopo de atuação o foco em municípios menores; a Associação Brasileira de Municípios (ABM), além das Associações Estaduais, Associações Microrregionais etc.

19) Há respaldo jurídico para a instalação do consórcio?

Resposta: Sim. Previsto em lei federal desde 2005, o consórcio público é expressão de vontades e interesses coletivos de territórios. Diante da extrema urgência de imunizar a população é necessário fortalecer o Programa Nacional de Imunização (PNI). O Supremo Tribunal Federal (STF) também considerou essa possibilidade e, no dia 23/02, autorizou a compra e distribuição de vacinas por estados e municípios em caso de descumprimento do PNI. Há também o PL 534/2021, que aguarda sanção presidencial, que se ampara na decisão pelo STF e especifica as hipóteses de aquisição.

20) Quais municípios poderão participar do consórcio?

Resposta: Todos, independentemente do porte populacional ou região.

Formular outra pergunta

- 2) Caso o município não aprove a lei municipal até 19/03, poderá ingressar no consórcio posteriormente, bastando, para tanto, enviar a legislação municipal para a FNP. Mas, neste caso, o município não poderá participar da Assembleia Geral de constituição do Consórcio, agendada para o dia 22/03, às 15h.

21) Qual o suporte oferecido pela FNP para o Consórcio?

Resposta: A FNP está oferecendo sua estrutura técnica para apoiar os municípios na instituição do consórcio.

22) Qual o cronograma para instituição do consórcio?

Resposta: A instituição do Consórcio tem seguido o cronograma abaixo:

- **1º de março:** disponibilização do formulário para manifestação de interesse de adesão ao Consórcio:
<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc2dvVV0PuasKAPjID7KTctYlvqNdzp1bKQfT8e-zqxY8ILw/viewform>;
- **5 de março, até as 12h:** prazo para manifestação de interesse de adesão do Consórcio e registros dos municípios no Protocolo de Intenções;
- **5 de março, até as 16h:** disponibilização no site da FNP do protocolo de intenções e da minuta de projeto de lei e justificativa;
- **19 de março:** prazo para os municípios enviarem respectiva lei municipal aprovada para o e-mail: consorcio.vacina@fnp.org.br.
- **22 de março:** Assembleia de instalação do Consórcio.

Observação: São considerados os horários de Brasília/DF.

23) Quando e onde será disponibilizada a minuta do projeto de Lei?

Resposta: O projeto de lei e o protocolo de intenções estão disponíveis no site da FNP, www.fnp.org.br, desde o dia 5 de março.

24) É necessário indicar um interlocutor do município consorciado com a FNP? Quais recomendações para a indicação?

Resposta: Sim, é necessário para aprimorar a atuação das ações do Consórcio. O interlocutor deve ser, preferencialmente, funcionário do gabinete do prefeito. As ações para constituição do consórcio serão inicialmente mais políticas e jurídicas.

25) Consórcios Intermunicipais já estabelecidos podem aderir ao consórcio municipal para aquisição de vacinas?

Resposta: Não. A legislação vigente prevê que somente municípios poderão participar do consórcio. Mas os consórcios existentes poderão eventualmente firmar convênio com o Consórcio Conectar.

26) A adesão ao consórcio público de municípios para aquisição de vacinas conflita com a participação em outros consórcios, mesmo que na área de saúde?

Resposta: Não há qualquer impedimento. O município optará pela oferta de compra de vacina mais vantajosa.

Veja também:

1. Onde posso encontrar os materiais de comunicação da campanha Cidades Contra COVID-19?

Resposta: A FNP, em parceria com a Vital Strategies, Conass e Conasems, disponibilizou materiais de comunicação da campanha "Cidades Contra Covid-19". O conteúdo é gratuito, com foco na conscientização sobre como conviver em segurança com o coronavírus e a vacinação.

As peças contam com o logo do SUS e cada prefeito pode aplicar o logo de sua cidade.

O material está disponível na página <https://cidadescontracovid19.org.br>.

Fiquem à vontade para utilizar!



2) Onde posso encontrar o formulário do movimento “Unidos pela Vacina”?

Resposta: Para imunizar a população com mais rapidez e retomar a economia, a FNP se uniu ao movimento apartidário “Unidos pela vacina”, liderado pela empresária Luiza Trajano, presidente do Magazine Luiza.

A iniciativa conta com a participação de empresários de todo o Brasil que se organizaram para ajudar os municípios a se planejarem e acelerarem a vacinação, tornando o processo mais assertivo.

A ideia do grupo é que toda a população esteja vacinada até setembro. Para que isso seja feito, o movimento disponibilizou um formulário para ser preenchido o mais rapidamente possível pelos secretários(as) ou gestores de saúde dos municípios.

O formulário está no link: <https://pt.research.net/r/TodosPelaVacina>. A pesquisa dura em torno de 10 minutos.

3. Quero filiar meu município à FNP. O que devo fazer?

Resposta: A FNP representa os 412 municípios com mais de 80 mil habitantes, recorte que reúne todas as capitais e representa de forma crescente 61% da população e 74% do Produto Interno Bruto (PIB) do país.

É uma entidade municipalista suprapartidária, dirigida exclusivamente por prefeitas e prefeitos em pleno exercício de seus mandatos. Com vice-presidências temáticas e regionais, a FNP destaca-se pelas ações e projetos voltados para a defesa da autonomia dos municípios brasileiros.

Mais informações sobre filiação podem ser obtidas com o coordenador de Captação e Relações Internacionais da FNP, Paulo Oliveira, nos e-mails



paulo.oliveira@fnp.org.br; captacao@fnp.org.br, ou telefones (61) 3044-9817 / (61) 9 9915-2496 / (61) 9 9828-9599.

Filie-se à FNP e promova os interesses da sua cidade.

Última atualização 09/03/2021, às 12h03.



Nota da Frente Nacional de Prefeitos

AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA A COVID-19 POR CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS

Colaboração para ampliar e agilizar a imunização da população

Premissas jurídicas

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em ação ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e proferida no dia 23 de fevereiro de 2021, permite que estados, distrito federal e municípios possam comprar e fornecer à população vacinas contra a COVID-19. A autorização para a aquisição de imunizantes foi admitida nos casos de descumprimento do Programa Nacional de Imunizações (PNI) pelo governo federal ou de insuficiência de doses previstas para imunizar a população. A liberação também cabe para os casos em que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) não conceda autorização em até 72 horas para o uso de imunizantes aprovados por agências reguladoras de outros países.

Também nesse sentido, o Senado Federal aprovou, no dia 24 de fevereiro, o Projeto de Lei (PL) 534/2021, que se ampara na decisão proferida pelo STF e especifica as hipóteses de aquisição, ao prever que Estados, DF e municípios poderão comprar vacinas, em caráter suplementar, com recursos federais. Poderão utilizar recursos próprios, excepcionalmente, quando houver descumprimento do PNI ou quando este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.



Já o setor privado fica obrigado a doar todas as doses compradas para o Sistema Único de Saúde (SUS) enquanto ainda estiverem sendo vacinados os grupos prioritários definidos pelo Ministério da Saúde. Após a conclusão dessa etapa, as pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir, distribuir e administrar as vacinas, desde que pelo menos metade sejam obrigatoriamente doadas ao SUS e as demais sejam utilizadas de forma gratuita.

Todas as medidas se aplicam apenas às vacinas que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tenha concedido registro ou autorização temporária de uso emergencial. As regras valem enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), em decorrência do coronavírus.

Situação política

O país tem protocolos e trajetória exitosa nas negociações internacionais de insumos farmacêuticos. Contudo, em momento tão adverso do ponto de vista sanitário, é preciso revisitar esses protocolos. Eventualmente, rever posições negociais, construídas e apropriadas para períodos não pandêmicos, com o objetivo de viabilizar a aquisição tempestiva de vacinas e/ou Insumos Farmacêuticos Ativos (IFA).

A iniciativa de construir condições políticas, administrativas, jurídicas e diplomáticas inafastáveis para a aquisição de vacinas por parte dos municípios brasileiros não rivaliza, nem se sobrepõe às iniciativas do Governo Federal e estaduais. Pelo contrário, se somam.

Essa medida também vem associada a uma convicção e um alerta: faz-se necessário e urgente que o país invista de forma robusta em ciência e tecnologia, especialmente na Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), no Instituto Butantan, nas universidades e centros de pesquisas. Só assim, poderemos identificar e rastrear as cada vez mais frequentes novas variantes desse vírus. O Brasil precisa



produzir, com tecnologia nacional, as vacinas mais apropriadas que o desenvolvimento da pandemia exigirá. Só assim chegaremos à autonomia nessa área.

Porque os municípios devem buscar comprar vacinas

O governo federal é o Ente federado que tem obrigação de adquirir vacinas no Brasil, segundo o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973. Por isso, é importante continuar apostando no PNI e reafirmando essa responsabilidade da União. No entanto, diante da extrema urgência de imunizar a população, condição indispensável para o retorno à rotina, a retomada da economia, da geração de emprego e renda, e, também, da segurança jurídica oferecida pelo STF e pelos desdobramentos de projetos no Congresso Nacional, abre-se um caminho para negociações diretas.

A Frente Nacional de Prefeitos (FNP) é uma associação de direito privado, portanto não pode adquirir vacinas em nome de Entes públicos. Além disso, pulverizar compras pelos municípios brasileiros tornará caótico e inviável processo tão urgente. Diante disso, a possibilidade que se apresenta, como mais promissora, é a compra de imunizantes por meio de consórcio público.

Porque as relações internacionais são importantes

As vacinas estão sendo disputadas lote a lote pelo mundo. Paralelamente, as medidas do adotadas pelo governo brasileiro no relacionamento internacional têm impactado a imagem do país e dificultado tratativas de comércio exterior.

Nesse cenário internacional conturbado, a FNP, que zela por uma atuação historicamente suprapartidária, torna-se estratégica na colaboração para o sucesso dessa empreitada. Isso porque mantém excelente relacionamento com embaixadas, organismos multilaterais, agências da Organização das Nações Unidas (ONU) e associações de governos locais de dezenas de países. A Venâncio Shopping - Setor Comercial Sul (Acesso Norte - de frente para o Setor Hoteleiro), quadra 08, bloco B-50, sala 827 - Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.333-900
Fone: 61 3044-9800 - www.fnp.org.br - e-mail: secretaria@fnp.org.br



FRENTE
NACIONAL
DE PREFEITOS

entidade também já desenvolveu e continua executando importantes parcerias e projetos com a União Europeia.

Porque constituir um novo consórcio público

A proposta é constituir um consórcio público multifinalitário, fundamentado na Lei 11.107/2005, para adquirir vacinas, medicamentos, insumos e/ou equipamentos. A alternativa se dá pela inviabilidade de utilizar os já existentes, sejam por restrições de finalidade, abrangência territorial, ou ainda, pela inexistência de imagem internacional consolidada.

Com a participação das maiores cidades do país, que também já possuem protagonismo e trajetória de atuação internacional, com quadros técnicos qualificados, a iniciativa será ainda mais fortalecida.

Assim, o consórcio público se apresenta como a melhor possibilidade para compra de vacinas de forma coletiva, tanto pelo ganho de escala, como para evitar uma caótica competição federativa, que poderá ser prejudicial ao processo.

Nesse sentido, a recente decisão do STF, aliada à instituição de um consórcio de municípios de amplo espectro de abrangência territorial, confere segurança jurídica indispensável aos Entes locais para atuação no combate à pandemia

Como seria o consórcio público

A constituição do consórcio público, liderada pela FNP, respeitará a legislação vigente, utilizando mecanismos legais e apresentando propostas para adesão e minutas de projeto de lei para tramitação nos legislativos municipais.

Sendo assim, será detalhado o necessário rito burocrático para que, com a devida segurança jurídica, se efetive a adesão e o avanço para a compra de

vacinas, eventuais medicamentos eficazes que possam ser desenvolvidos, equipamentos e insumos, como oxigênio e seringas, por exemplo.

Estrutura necessária para a proposta

A FNP apoiará a instituição do consórcio, disponibilizando sua sede em Brasília e equipe técnica. A entidade está apta a iniciar imediatamente a interlocução junto aos laboratórios internacionais, contando com as tratativas em andamento pelas capitais e grandes cidades, para aquisição de vacinas. Ação que se dará paralelamente à constituição do Consórcio.

Desafios da negociação pela vacina

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), dez vacinas já passaram pela fase três de testes e têm aprovação internacional para uso emergencial e/ou definitivo. No entanto, destaca-se que há outras 236 candidatas a vacinas sendo testadas. Por isso, diante da dinâmica da pandemia, é muito importante estar atento e pronto para o que poderá ser um cenário a médio e longo prazo.

Recursos para aquisição de vacinas

A Comissão Mista de Orçamento (CMO) disponibilizou no sistema de Emendas para o Projeto de Lei Orçamentária 2021, na área de Saúde, a ação 2F01 – Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública – coronavírus (funcional 10.122.5018.2F01.XXXX).

Por meio desta programação orçamentária possibilita, portanto, que parlamentares, bancadas e comissões reforcem os recursos necessários para aquisição de vacinas (FNS (36901)).



Como o prazo para apresentação de Emendas termina no próximo dia 1º de março (segunda-feira), é importante que prefeitas e prefeitos procurem seus parlamentares para garantir a destinação de recursos para essa ação orçamentária.

Razões econômicas e humanitárias

A retomada do desenvolvimento do país, está diretamente relacionada à imunização da população. O ministro da Economia, Paulo Guedes, vem reforçando que a vacinação em massa é decisiva para o bom desempenho da economia brasileira. O doutor em Economia, pela Universidade de São Paulo, Roberto Troster, consultor de empresas, governos e entidades como o Fundo Monetário Internacional (FMI), afirmou recentemente que quanto maior for o atraso das vacinas, mais vai demorar a retomada da economia e mais afasta investidores estrangeiros. Já segundo o Banco Mundial, é preciso controlar a disseminação da COVID-19 e garantir uma implantação rápida e ampla da vacina.

Diante disso, é fundamental enfrentar essa situação catastrófica de pandemia descontrolada, que prejudica sobremaneira a economia, aumenta o desemprego, empurra grande parte da população para a pobreza, o que pressiona os serviços públicos de saúde e assistência social, em um momento que as receitas ficam mais escassas, justamente porque a economia não está aquecida.

Trata-se de um ciclo vicioso que precisa ser urgentemente revisto. A vacinação em massa trará um ambiente que propiciará a retomada da atividade econômica, o que vai gerar empregos, ampliando a arrecadação e diminuindo a demanda por serviços sociais.

Assim, para auxiliar na disseminação de informações confiáveis sobre convivência com o coronavírus, o que deverá ser um cenário de longo prazo, a FNP está relançando, em parceria com a Vital Strategies, o Conselho Nacional Venâncio Shopping - Setor Comercial Sul (Acesso Norte - de frente para o Setor Hoteleiro), quadra 08, bloco B-50, sala 827 - Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.333-900
Fone: 61 3044-9800 - www.fnp.org.br - e-mail: secretaria@fnp.org.br



de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), uma campanha publicitária para que as cidades dialoguem com a população. Trata-se de uma ação criteriosa, com base científica, que auxiliará na disseminação de informações qualificadas e confiáveis para os cidadãos. O uso dessa plataforma é gratuito, todos os direitos já estão garantidos e o material foi submetido à pesquisa para garantir o alinhamento às melhores práticas de comunicação de risco.

A FNP aposta no propósito de reunir esforços numa ação colaborativa para enfrentar o enorme desafio da pandemia. Não há como assistir as mais de 250 mil vidas de brasileiros perdidas, mais de mil mortes por dia, e não fazer nada.